

DECRETO Nº 035, DE 07 DE MAIO DE 2026

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que organiza a assistência social em níveis de proteção básica e especial;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, qualificação e fortalecimento da Proteção Social Especial no município de Itaúba/MT;

DECRETA.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba/MT, a Equipe de Proteção Social Especial (PSE), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de executar, coordenar e acompanhar as ações voltadas à proteção social especial.

Art. 2º As ações da Proteção Social Especial (PSE) compreenderão:

I – a execução de atividades de média e alta complexidade, voltadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social por violação de direitos;



ITAÚBA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – a articulação, acompanhamento e encaminhamento das demandas de alta complexidade, especialmente aquelas que envolvam a necessidade de acolhimento institucional.

Art. 3º Compete à Equipe de Proteção Social Especial (PSE):

I – atuar na oferta de serviços, programas e projetos voltados à proteção de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos;

II – realizar atendimento, acompanhamento e encaminhamento de casos de violência, negligência, abandono, exploração e demais violações;

III – articular-se com a rede socioassistencial e intersetorial, incluindo saúde, educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

IV – promover a integração das ações da política de assistência social com as demais políticas públicas;

V – apoiar e promover a capacitação continuada dos profissionais;

VI – elaborar registros, relatórios e informações para monitoramento, avaliação e vigilância socioassistencial.

Art. 4º O acesso às ações da Proteção Social Especial (PSE) ocorrerá por meio de:

I – demanda espontânea;

II – encaminhamentos da rede socioassistencial;

III – órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

IV – demais políticas públicas.

Art. 5º Os atendimentos realizados pela PSE deverão ser devidamente registrados em instrumentos técnicos próprios, assegurando o sigilo profissional e a produção de informações para fins de vigilância socioassistencial.

Art. 6º A Equipe de Proteção Social Especial (PSE) será composta por profissionais de nível superior e/ou médio, conforme a necessidade do serviço, incluindo assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais, observadas as normativas do SUAS.

Art. 7º A coordenação da Proteção Social Especial (PSE) será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser designado profissional de referência.

Parágrafo único. A coordenação poderá ser exercida de forma cumulativa, considerando o porte do município, garantida a organização e qualidade dos serviços.

Art. 8º A Equipe de Proteção Social Especial (PSE) poderá atuar de forma integrada com a equipe do serviço de acolhimento institucional, sendo admitido o compartilhamento de profissionais técnicos.



ITAÚBA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º Em conformidade com as orientações técnicas para serviços de acolhimento, nos casos de municípios de pequeno porte e com baixa demanda, a equipe de referência da PSE poderá acumular as atribuições de equipe técnica do acolhimento, desde que assegurado o cumprimento integral das funções de acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 2º O compartilhamento previsto no parágrafo anterior não dispensa a necessidade de educadores/cuidadores residentes ou em regime de escala no local de acolhimento, cuja proporção deve obedecer aos parâmetros nacionais.

§ 3º Deverão ser asseguradas a distinção de funções no prontuário de atendimento, a organização do cronograma de trabalho e a qualidade do atendimento individualizado, evitando-se a precarização do serviço.

§ 4º A atuação das equipes observará rigorosamente os princípios da matricialidade sociofamiliar, proteção integral e sigilo profissional.

Art. 9º A atuação da PSE observará os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, matricialidade sociofamiliar, intersectorialidade, territorialização e respeito à autonomia dos usuários.

Art. 10. A execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) dependerá da implantação de unidade de CREAS, não sendo ofertado formalmente pelo município enquanto inexistente tal estrutura.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos estaduais e federais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 07 de maio de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/05/2026 A 07/06/2026.